

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002150/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/10/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055358/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.105603/2019-81
DATA DO PROTOCOLO: 16/10/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.644.360/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIO AYER CORREIA ANDRADE;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS, LOUCAS, VIDROS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO A VAREJO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.531.658/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILTON PEREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio EXCETO a Categoria Profissional dos Empregados que tenham vínculo empregatício com micro, pequenas, médias e grandes empresas enquadradas nas seguintes atividades econômicas: No comércio atacadista de drogas, medicamentos e produtos farmacêuticos, homeopáticos, fitoterápicos, insumos farmacêuticos e produtos magistrais; No comércio varejista de produtos farmacêuticos (farmácias, drogarias, manipulações), produtos homeopáticos, fitoterápicos, insumos farmacêuticos e produtos magistrais; Farmácias hospitalares e dispensação de medicamentos; Farmácias em shoppings centers, supermercados e lojas comerciais; Vendedores de produtos farmacêuticos; Empregados balconistas (inclusive auxiliares e técnicos de farmácias); vendedores comissionistas ou não; empregados no cargo de gerente, sub-gerente, auxiliar, técnico, supervisor, conferente, estoquista, repositor, atendente, almoxarife, faxineiro, caixa, vigia, cobrador, auxiliar de serviços gerais, motorista entregador de medicamentos a domicílio, empregados em escritório com vínculo empregatício na categoria profissional representada pela entidade sindical; empregados em geral que tenham vínculo empregatício no comércio atacadista e varejista de drogas, medicamentos, produtos farmacêuticos, homeopáticos, alopáticos, insumos farmacêuticos, manipulações e afins; e todos os empregados de outras funções componentes e pertencentes à categoria preponderante do Sindicato, que não sejam categorias diferenciadas e exerçam suas funções em prol da categoria da Entidade no Município do Rio de Janeiro/RJ, nos termos do art. 30, da Portaria 326/2013, com abrangência territorial em Rio de Janeiro/RJ.**

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Nos termos da Lei nº 12.790 de 2013 e da OJ 323 da SDI-1 do CTST, fica autorizada a contratação de trabalhadores comerciários para laborar no sistema de semana espanhola nos termos desta Convenção Coletiva de Trabalho específica.

CLÁUSULA QUARTA - DA SEMANA ESPANHOLA

É facultada ao empregador a adoção de jornada de trabalho conhecida por Jornada Espanhola, mecanismo que permitirá a distribuição do limite semanal de 44 horas normais (sem o acréscimo de horas extraordinárias) entre duas semanas sucessivas, com o cumprimento de horário de 48 horas em uma semana e 40 horas na semana seguinte e sucessiva, mantendo-se a média de 44 horas semanais normais de trabalho entre duas semanas (sempre seguintes e sucessivas).

Parágrafo Primeiro – A adoção do regime de Jornada Espanhola deve respeitar o repouso semanal obrigatório previsto na Lei nº 605/49 e o regime de folgas previstos em convenção coletiva sobre o trabalho em domingos e feriados, de modo que a inobservância do repouso semanal descaracteriza o regime de Jornada Espanhola e implica no pagamento de horas extras;

Parágrafo Segundo – Aos comissionistas puros e mistos, a adoção da Semana Espanhola não poderá suprimir do empregado assim remunerado, os dias de maior venda, seja pela característica normal da semana, seja em vésperas ou datas especiais. De outro modo, a adoção de Semana Espanhola para os empregados comissionistas puros e mistos não poderá reduzir a oportunidade de venda;

Parágrafo Terceiro – Se a semana em que o empregado trabalhar 48 horas não puder ser compensada na seguinte (de 40 horas semanais), em razão do início de férias, pedido de demissão, demissão por acordo entre empregado e empregador ou demissão sem justa causa, as horas que excederem de 44 serão pagas como se horas extraordinárias fossem dadas a impossibilidade de compensação na semana seguinte e sucessiva;

Parágrafo Quarto – A adoção do mecanismo de Semana Espanhola não poderá incluir empregados cujas jornadas de trabalho estejam vinculadas em Banco de Horas, dada a impossibilidade de conferência da compensação de dois sistemas diversos (Semana Espanhola e Banco de Horas).

Parágrafo quinto – A prestação de horas extras e/ou a redução do intervalo intrajornada de uma hora para repouso e alimentação e/ou a dobra de turnos descaracteriza a "jornada espanhola", acarretando o pagamento de horas extras acima da 8ª hora diária.

Parágrafo sexto – Na Jornada Espanhola, para as horas cumpridas em horário noturno fica mantido o cômputo para a hora noturna de 00:52':30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos) para cada hora laborada, garantindo-se o adicional noturno no percentual de 30%.

Parágrafo sétimo– Fica vedada a presente jornada aos comerciários que executem funções que sejam consideradas insalubres, em qualquer nível, em laudo técnico de segurança no

trabalho.

Parágrafo oitavo - O Termo de Adesão poderá abarcar a integralidade dos funcionários, ou apenas alguns setores ou equipes.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINTA - DA IMPLANTAÇÃO DA SEMANA ESPANHOLA

A implantação da semana espanhola só poderá ser efetivada mediante a homologação de **TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE SEMANA ESPANHOLA**, que constitui parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho, sob forma de anexo.

CLÁUSULA SEXTA - TERMO DE ADESÃO

O Termo de Adesão referido na Cláusula Quinta será protocolado pela empresa na SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS, LOUCAS, VIDROS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO A VAREJO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO em 03 (três) vias, e este encaminhará ao SECRJ, sob protocolo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUTENTICAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

Só terão validade os Termos de Adesão a esta Convenção com a devida autenticação pelos Sindicatos convenientes, observando-se:

Parágrafo Primeiro: A empresa que desejar aderir às condições estabelecidas nesta Convenção deverá comparecer ao Sindicato do Comércio Varejista de Maquinismo, Ferragens, Tintas, Louças, Vidros e Materiais para Construções a Varejo do Município do Rio de Janeiro para buscar o impresso relativo ao Termo de Adesão;

Parágrafo Segundo: Juntamente com o requerimento de termo de adesão, será expedida guia de recolhimento à empresa, pelo Sindicato do Comércio Varejista de Maquinismo, Ferragens, Tintas, Louças, Vidros e Materiais para Construções a Varejo do Município do Rio de Janeiro, para o pagamento dos valores a título de reposição de despesas, devendo a requerente, em seguida, contatar o Sindicato Laboral para autenticação do termo.

Parágrafo Terceiro: No impresso deverão ser colocadas as assinaturas do empregador e dos empregados que irão abarcar na jornada espanhola . A empresa colocará, também, o carimbo do CNPJ, tudo em 3 vias;

Parágrafo Quarto: A empresa manterá obrigatoriamente uma das vias do Termo de Adesão no estabelecimento ao qual se refere.

CLÁUSULA OITAVA - REPOSIÇÃO DE DESPESAS

No ato da formalização do Termo de Adesão às condições ora contratadas, a empresa recolherá, por estabelecimento, para cada Sindicato conveniente, para reposição de despesas, a importância abaixo estabelecida, através de recibos expedidos pelos mesmos: de 01 a 05 empregados: R\$ 163,00; de 06 a 10 empregados: R\$ 206,00; de 11 a 20 empregados: R\$ 228,00; de 21 a 30 empregados: R\$ 297,00; de 31 a 50 empregados: R\$ 342,00; de 51 a 100 empregados: R\$570,00; de 101 a 200 empregados: R\$ 797,00 e de 201 em diante: R\$ 968,00.

Parágrafo Único: A empresa não associada Sindicato do Comércio Varejista de Maquinismo, Ferragens, Tintas, Louças, Vidros e Materiais para Construções a Varejo do Município do Rio de Janeiro, para possibilitar o cadastramento, pagará o reembolso de que trata o *caput* acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - PENALIDADE

A infração a quaisquer das Cláusulas do presente instrumento sujeitará a empresa infratora a penalidade correspondente à quantia de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), por infração cometida e por empregado envolvido, importância essa que reverterá em favor do SECRJ.

Parágrafo Primeiro: Verificando o descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas, o representante credenciado do SECRJ notificará a empresa da correspondente aplicação da penalidade. A empresa terá 10 (dez) dias para o cumprimento da notificação ou apresentação de defesa. Na notificação deverá constar a indicação da empresa e a Cláusula infringida.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA - DIA DO COMERCÍARIOS

Reconhecem os empregadores, expressamente, a terceira segunda-feira do mês de outubro como o DIA DO COMERCÍARIO, sendo proibido o trabalho do comércio nesse dia em que não funcionarão os estabelecimentos comerciais do Rio de Janeiro, garantidos os salários dos empregados para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.

Parágrafo único: O Sindicato Patronal informará através dos meios próprios de comunicação a importância da data e da proibição de trabalho e funcionamento neste dia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGULAMENTO GERAL

Aos empregados abrangidos pelo regime da jornada espanhola, ficam assegurados, além dos direitos acima previstos, todos os demais benefícios e direitos previstos legal e convencionalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INCIDÊNCIA DA CCT

As condições pactuadas neste instrumento coletivo prevalecem sobre aquelas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho anterior.

MARCIO AYER CORREIA ANDRADE
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO

NILTON PEREIRA
Presidente
**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS,
LOUCAS, VIDROS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO A VAREJO DO MUNICIPIO DO RIO
DE JANEIRO**

ANEXOS **ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA CATEGORIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.